





DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC Cais do Apolo, n.º 739, 3° andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

REFERÊNCIA: PROAD N.º 14.404/2025

**OBJETO:** Contratação de inscrição para a participação de 01 (uma) servidora

da Escola Judicial do TRT6 no 51º CONARH - 2025, a ser realizado pela Associação Brasileira de Recursos Humanos (ABRH), em São

Paulo/SP.

**ASSUNTO:** Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento da contratação de inscrição para a participação de 01 (uma) servidora da Seção de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo - EJUD6, no 51º CONARH - 2025, a ser realizado no período de 19 a 21/08/2025, na modalidade presencial, em São Paulo - SP, com carga horária de 27h. O serviço será prestado pela Associação Brasileira de Recursos Humanos (ABRH Brasil), CNPJ no. 43.456.425/0001-12.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de um único artefato, a saber, o Termo de Referência. Com efeito, nos termos do art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023, é dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Ademais, o art. 27, § 4°, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida análise do artefato em questão, tendo observado a possibilidade de pequenos ajustes quanto à estruturação do documento.

Todavia, considerando a proximidade do evento e tendo em vista que não se faz qualquer ressalva quanto aos aspectos técnicos do Termo de Referência, entende-se que não há óbice ao prosseguimento da contratação.

No tocante à contratação por inexigibilidade, importa destacar a Decisão n.º 439/1998 - Plenário do Tribunal de Contas da União, que, em síntese, dispõe:

"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator,

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores

